# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 215/2022

AUTORES:DEPUTADO NEREU MOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2022

**PROJETO DE LEI Nº 215/2022**

Concede o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, com sede no Município de Guaraniaçu.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu – Gamag, com sede no Município de Guaraniaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

**NEREU MOURA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A associação Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu – Gamag, fundada em 29 de outubro de 1994, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 78, Centro, Guaraniaçu – PR, CEP nº 85.400-000, tem por objetivo, de acordo com o se Estatuto: a promoção, a divulgação e a realização de educação ambiental; a realização de campanhas em favor da vida e da fraternidade entre as pessoas; a realização de ações para coibir o comprometimento do equilíbrio ambiental e para promover a responsabilização por atos criminosos contra animais; a promoção e o apoio ao

desenvolvimento sustentável; a realização de campanhas para esclarecer a população sobre o perigo do uso de entorpecentes, estimulantes, alucinógenos, álcool, fumo e outros.

Portanto, vislumbra-se que a associação candidata ao Título de Utilidade Pública realiza um trabalho social meritório, razão pela qual a concessão do Título será um incentivo para a realização de suas atividades.

Avaliando que a entidade preenche os requisitos exigidos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para concessão de tal Título e realiza um importante trabalho para a comunidade, pedimos o devido apoio e a consequente aprovação da proposta.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO NEREU MOURA

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2022, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **215** e o código CRC **1A6F5E3E0B6F8DF**

GAMAG

GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS DE RUA DE GUARANIAÇU

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA E PROTERORA DOS ANIMAIS

# GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU

**GAMAG**

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3232-1591
Av. Manoel Ribas, 370
centro - CEP 85.400-000
GUARANIAÇU PARANÁ

**3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

## TITULO I

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º -** GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU – sob a sigla GAMAG, é uma associação Ambientalista e protetora dos animais em estado de abandono de Guaraniaçu, Paraná, fundada em 29 de Outubro de 1994, por tempo indeterminado, com sede social provisória à Rua Dom Pedro I, nº 78, neste Município e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, é uma entidade Civil, com finalidade filantrópica, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, constituída por um numero ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, religião, etnia, cor, ou posição sócio- econômica; tem como área de atuação Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná devendo funcionar conforme normas previstas no presente Estatuto e Alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada com Ata legalmente registrada.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º -** A Associação Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu -GAMAG tem por objetivos:

**I** – Promover e desenvolver em parceria com o Poder Público e outros órgãos, a Educação Ambiental da população em geral, campanhas e atividades referentes ao atendimento a animais abandonados;

**II** – Promover e apoiar campanhas públicas em favor da Vida e da Fraternidade entre as Pessoas;

**III** – Requerer das Autoridades Constituídas procedimentos legais que visem a coibir ações que comprometam o equilíbrio ambiental, bem como a responsabilização legal dos responsáveis por ações criminosas como o abandono e maus tratos de animais quaisquer que sejam.

**IV -** Promover e apoiar desenvolvimento sustentado;

**V** – Despertar o interesse pelo esporte e o lazer de forma sadia e equilibrada;

**VI** - Promover campanhas, encontros, seminários e outros, visando o esclarecimento da população em geral, sobre o perigo da dependência

pelo uso de entorpecentes, estimulantes, alucinógenos, álcool, fumo e outros.

Parágrafo Único – Diante do disposto na Conferência da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1972, Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente, e da Lei Federal número 6938 de 1981 que define Meio Ambiente como " o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a Vida em todas as suas formas", a GAMAG terá como prioridade de suas atividades colaborar e desenvolver valores ligados à Educação do Bem e da Vida em todas as suas expressões.

## CAPÍTULO III

## DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 3º** - São condições de funcionamento:

a) A observância das leis vigentes no país;
b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
c) Abstenção de atos de natureza político-partidária ou religiosa;
d) Cumprimento das normas previstas no Estatuto.

Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3232-1591
Av. Manoel Ribas, 370
CEP 85.400-000

## CAPÍTULO IV

## DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - Serão admitidos no Quadro Associativo, todos os interessados em preservar a Natureza e o Meio Ambiente comprovada a residência em Guaraniaçu-PR, de acordo com o disposto neste estatuto.

**Artigo 5º** - Serão considerados associados da GAMAG, todos os que participarem de reuniões, assembléias e atividades desenvolvidas pelo grupo e tendo assinado ata, tenham seus nomes aprovados pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 6º** - O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

**I - Associados Fundadores**: Todos os membros que assinaram a ata de fundação;

**II – Associados Voluntários:** - Todos os brasileiros, maiores responsáveis perante as leis do País, residentes em Guaraniaçu – PR, que prestem eventualmente serviços voluntários à entidade e estejam de acordo com as disposições deste estatuto e livres de envolvimento com a Justiça Brasileira por descumprimento das Leis Nacionais, quaisquer que sejam.

**III - Associados Colaboradores:** - São aqueles que prestam colaboração permanente para com a Entidade contribuindo de algum modo para o desenvolvimento das atividades da Associação visando o cumprimento dos objetivos vigentes neste estatuto.

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3232-1591
Av. Manoel Ribas, 370
Centro - CEP 85.400-000
GUARANIAÇU PARANÁ

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

**I** – Votar e ser votado;
**II** - Participar das atividades do GAMAG;
**III** - Convocar assembléias com 1/5 (um quinto) de associados;
**IV** – Participar de assembléias e reuniões com direito a palavra e voto nas decisões, podendo ainda apresentar propostas em beneficio da associação;
**V** - Solicitar verbal ou por escrito em assembléia ou reunião a diretoria, informações sobre orçamentos, medidas e atos praticados por esta;
**VI** - Desfiliar – se a qualquer tempo sem explicar o motivo.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

**I** – Respeitar o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
**II** - Comunicar a Diretoria ou associados em assembléia Geral ou em reunião, verbal ou por escrito, irregularidades praticadas por associado ou membro da diretoria;
**III** – Colaborar voluntariamente nas promoções e atividades que contribuam para o desenvolvimento do grupo;
**IV** - Divulgar as atividades e eventos realizados pela GAMAG;
**V** – Zelar pela conservação dos bens, móveis e imóveis da associação se os possuir;

**Parágrafo único**: A condição de associado é pessoal e intransferível.

## CAPÍTULO V

## DAS PENALIDADES

**Artigo 9º** - Deixará de fazer parte do quadro associativo, o associado que faltar 03 (três) três vezes consecutivamente, a reuniões ou assembléias gerais, sem justificativa, exceção feita aos sócios fundadores.

**Parágrafo Único:** O Associado penalizado poderá filiar-se novamente ao quadro associativo após 06 (seis) meses, se aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 10** – A justificativa poderá ser por escrito ou verbal em assembléia geral ou reunião desde que conste em ata.

**Artigo 11** – Ao infringir qualquer disposição legal ou regulamentar, os associados são passiveis das seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;
**II** – Suspensão;
**III** – Perda do mandato;
**IV** – Exclusão.

**§ 1º - Será suspenso: -** O associado ou membro da diretoria que desrespeitar o presente estatuto e/ou as deliberações da Assembleia Geral;

**Artigo 15** – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria devendo figurar na mesma chapa e terá mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 16** – Compete a Diretoria:

a) Representar a entidade perante as autoridades constituídas em juízo ou fora dele;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
c) Administrar a entidade conforme deliberações da assembléia geral;
d) Criar departamentos e nomear membros para dirigi-los conforme necessidade da sucessão;
e) Substituir membro de departamento quando julgar necessário;
f) Firmar convênios com organismos públicos ou privados, nacionais internacionais;
g) Convocar assembléias e reuniões e coordenar todas as atividades do GAMAG.

**Artigo 17 - Compete** ao Presidente:

a) Administrar a entidade conforme previsto no presente estatuto;
b) Assinar atas, correspondências, editais, avisos, convênios e demais documentos administrativos necessários;
c) Convocar assembléias e reuniões conforme normas previstas no presente estatuto;
d) Presidir assembléias e reuniões;
e) Assinar cheques, balancetes, relatórios e convênios em conjunto com o tesoureiro;
f) Fiscalizar os departamentos do GAMAG, e fornecer parecer verbal ou por escrito sobre assuntos relacionados aos seus membros;
g) Delegar poderes e procuração quando necessário;
h) Realizar juntamente com o tesoureiro, prestação de contas dos atos administrativos da entidade;
i) Convocar reunião da Diretoria, Conselho Fiscal, e associados para discussão de assuntos que se fizerem necessários.

**Artigo 18** - Compete ao vice-presidente: - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 19 - Compete** ao Secretário:

a) Zelar e ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da GAMAG;
b) Lavrar atas ou delegar poderes para tal;
c) Dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
d) Colaborar com a entidade em todos os assuntos que se fizerem necessários.

Fone (45) 3232-1
GUARANIAÇU PARANÁ

**Artigo 20 - Compete ao 2° Secretario:** - Representar e substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 21 -** Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
b) Preparar prestação de contas;
c) Manter em dia o Registro de receitas e despesas;
d) Manter em dia o livro de registro de inventario de bens;
e) Depositar em conta corrente bancaria os valores financeiros;
f) Determinar juntamente com o Presidente a realização de despesas e promover tomada de preços na aquisição de bens.

**Artigo 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:** - Substituir o Titular em suas faltas ou impedimentos;

**Artigo 23 -** Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos administrativos da diretoria;
b) Reunir-se trimestralmente para aprovação de nomes de novos associados e avaliação das ações da Diretoria;
c) Convocar, fiscalizar e coordenar as eleições da diretoria e conselho fiscal;
d) Havendo omissão da diretoria, convocar assembléia geral;
e) Deliberar sobre assuntos enviados pela diretoria;
f) Analisar as despesas, conferir notas, recibos, emitir parecer e outros.

**Artigo 24** – compete aos suplentes do conselho fiscal substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos.

## CAPITULO VII

## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 25** – A Assembléia Geral é o órgão superior da associação constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 26** – As Assembléias Gerais serão convocadas conforme previsto no presente estatuto, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO, a ser fixado na sede da entidade ou, em locais públicos ou, nos grupos de redes e mídias sociais, e amplamente divulgado, para o reconhecimento dos associados.

**Artigo 27** – Da Assembléia Geral Ordinária:

a) A Assembléia Geral Ordinária se realizará no mês de Outubro de cada ano, para apreciação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas;
b) Para planejar as atividades a serem desenvolvidas;
c) Para realização de Prestação de Contas.

Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Av. Manoel Ribas, 370

Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3282-1591

Av. Manoel Ribas, 370
centro - CEP 85.400-000
GUARANIAÇU PARANÁ

**Artigo 28** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Alterar o Estatuto;
b) Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, acaso exigidas;
d) Autorizar a alienação de bens obsoletos e respectivo orçamento;
e) Aprovar contas;
f) Extinguir a Associação.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem às alíneas "a", "b" e "f", será exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar com menor número em convocações posteriores.

**Artigo 29** - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada a qualquer tempo:

a) Pela diretoria da entidade, quando algum fato requerer sua convocação;
b) Pelo Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros;
c) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 30** - O número legal para a realização de Assembléia Geral Ordinária, e extraordinária, será com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira CONVOCAÇÃO, e em segunda CONVOCAÇÃO, 30 (trinta) minutos mais tarde, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, exceto quando se tratar do disposto no parágrafo único do Artigo 28.

**Artigo 31** - A ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÕES, será convocada pela diretoria, e se realizará no mês de junho, a cada 02 (dois) anos.

**Artigo 32** - Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, as CHAPAS serão apresentadas, ao Presidente da entidade ou seu representante legal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no Edital, para as providências legais cabíveis.

**Parágrafo Único** - Não havendo chapa registrada os membros serão escolhidos pelos votos da Assembléia Geral, e os cargos distribuídos pela ordem de votação, sendo eleito Presidente o mais votado, e os demais sucessivamente.

**Artigo 33** - A composição da chapa, deverá estar constituída conforme previsto no artigo 13, do presente Estatuto, juntamente com os nomes que compõem o Conselho Fiscal;

**Artigos 34 - Terão assegurado** o direito de voto e composição de CHAPA, os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

a) Que se encontrem filiados na entidade a mais de 06 (seis) meses;
b) Que participem assiduamente das atiyidades e das Assembléias Gerais da entidade, com suas assinaturas constantes do livro atas.

Pessoa
Fone (45)
Av. Mano
Centro - C
GUARANIAÇ
PARAN

**Artigo 35 -** A eleição se realizará em ESCRUTÍNEO SECRETO, ou por ACLAMAÇÃO desde que contenha apenas uma CHAPA inscrita, a critério da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XII

## DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 36 -** O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários e fundos específicos.

**Artigo 37 -** As receitas da Associação serão constituídas por:

a) Valores compartilhados;
b) Contribuição de associado;
c) Doações feitas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
d) Fundos criados formalmente pelo grupo para beneficiar a Associação;
e) O resultado de promoções.

**§ 1°**: - Serão considerados como patrimônio de guarda da Associação os bens móveis e imóveis que forem colocados à disposição do grupo por comodato, e/ou empréstimo, na vigência do contrato;

**§ 2°**: - Os fundos específicos criados para suprir necessidades da associação ou dos associados, atenderão somente as que resultem de atividades específicas e reais.

## CAPÍTULO XIII

## DISPOSIÇOES GERAIS

**Artigo 38 -** A Associação será dissolvida, por decisão em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados não podendo ela deliberar com menos.

**§ 1.º -** Os bens móveis e imóveis pertencentes à associação serão destinadas à outra instituição com finalidades, objetivos e características semelhantes. Os bens pertencentes a terceiros serão devolvidos a quem de direito.

**§ 2º -** Os associados não respondem pelos atos de gestão da associação, a não ser quando aprovados em reunião ou assembléia, ou quando comprovadamente houver má fé, na forma da lei.

**Artigo 39 -** Os cargos da Diretoria serão exercidos pelos próprios associados voluntariamente, não havendo qualquer cargo remunerado;

**Artigo 40** - Os casos omissos deste estatuto serão discutidos pela Diretoria e Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 41** - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Guaraniaçu, 19 de novembro de 2021.

Presidente

EDNO PEZZARINI JUNIOR
OAB/PR 32.980

RICARDO PINAFFI CASSIMIRO
OAB/PR 96.724

Ofício do Registro
Títulos e Docum
e de Pessoas Ju
Fone (45) 3232-1
Av. Manoel Ribas
centro - CEP 85.4
GUARANIAÇU

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F524M.9bqdp.4ocn2
JvwjG.Eb2fb
https://selo.funarpen.com.br

Ofício de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
*Albani Regina Moresco*
Oficial Designada
Guaraniaçu PR
Apontado nesta data sob nº 14059
Protocolo A05 e Registrado sob nº 1135
do livro 3o A de pessoas jurídicas.
Guaraniaçu 26 de 01 de 2022
Albani Regina Moresco
Oficial Designada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIACU GAMAG**
**CNPJ: 00.641.453/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:07 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2022.
Código de controle da certidão: **2915.5415.C344.80BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU**

**CNPJ Nº: 00.641.453/0001-05**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE**: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1194.SVWL.8664**
Emitida em **07/03/2022** às **17:01:41**

Dados transmitidos de forma segura.

GAMAG - Grandes Amigos do Meio Ambiente
e Animais de Rua de Guaraniaçu
**CNPJ 00.641.453/0001-05**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**
**DECLARAÇÃO RECEBIMENTO (VERBAS PÚBLICAS)**

Em parceria com o Poder Público no Ano de 2021, foi feito o Projeto de Castração, onde o Gamag entrou com o cadastramento, divulgação, acompanhamento dos animais, foram castrados 51 machos e 31 fêmeas (já com aditivo).

E outras atividades foram feitas também como promoções :

Rifa;

Promoção de Páscoa;

Promoção de Pizzas;

Feira do Pastel.

Na qual todo lucro foi para regularização de documentos, despesas com agrícolas, cirurgias e demais atendimentos.

Guaraniaçu, 17/02/2022

Marli Terezinha Colla - Presidente Gamag
CPF 766.881.199-00

GAMAG - Grandes Amigos do Meio Ambiente
e Animais de Rua de Guaraniaçu

**CNPJ 00.641.453/0001-05**

# DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO À CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Marli Terezinha Colla, portadora do RG 4.458.990-7, inscrita no CPF 766.881.199-00, na qualidade de Presidente do Gamag - Grandes Amigos do Meio Ambiente e Animais de Rua de Guaraniaçu, CNPJ 00.641.453/0001-05, declaro que esta Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou quaisquer remunerações, a mim ou demais membros da diretoria, conselho fiscal, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUARANIAÇU
Município de Guaraniaçu - Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná
VERA MARIA MARANHÃO BERNARDO - TABELIÃ DESIGNADA | POLLYANA CRISTINA FORTUNATO LORENZZATTO - TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua Afonso Camargo, s/n - Centro - CEP: 85400-000 - Fone: (45) 3232-1743 - tabelionatoeprotestogcu@gmail.com
PR
Selo nº F526XCbqt79XesI78YKX4z4Yy
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARLI TEREZINHA COLLA. "0002" F682FH1NQ-666886-97". Dou fé. Guaraniaçu-Paraná, 18 de fevereiro de 2022.
Em Testº da Verdade
Anna Karina Zamarchi-Escrevente Autorizado

Guaraniaçu, 17/02/2022

Marli Terezinha Colla - Presidente Gamag
CPF 766.881.199-00

[redacted]

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUT57735
AUTENTICAÇÃO
18 FEV. 2022
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado Dou Fé
Vera Maria Maranhão Bernardo Tabelia Designada
Pollyana Cristina Fortunato Tabelia Substituta



Ata 01/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a Associação Grandes Amigos do meio Ambiente de Guaraniaçu, realizou a eleição da Nova Diretoria por meio virtual, por motivo da pandemia Covid-19, por representar riscos de contaminação em caso de aglomeração de pessoas. As pessoas conversaram antecipadamente por meio do aplicativo Whatsapp e formou-se a seguinte equipe: Diretoria Executiva Presidente: Marli Terezinha Colla (CPF-766.881.199-00); Vice Presidente Sandra Regina Preussler Senger (CPF-681.453.659-53); Secretária: Danieli Aparecida Ostrzyzek (CPF 067.699.719-84); Segunda Secretária: Emanuelly de Moraes Zeni (CPF 076.274.989-50); Tesoureira: Carla Tatiane Zanatta (CPF 972.558.319-15); Segunda Tesoureira: Neiva Maria Tonet (CPF 911.401.459-91); Departamento Jurídico: Dr. Edson Pezzarini Junior; Departamento de Educação e Cultura: Luana Caroline Padilha Nicoleti; Departamento de Relações Públicas: Fernanda Prestes; Departamento de Divulgação: Adriana Pinheiro Arguello; Conselho Fiscal: Manoel Ataídes Pinheiro de Souza; Valéria Fontanela Bertuol; Mariana Zeni; Vanclei Teixeira; Cenira Lorençato, Lilian Gallo, Vera Lúcia Nascimento, Terezinha Antunes de Oliveira, Adriana Pandini, Sérgio Yuko, Eda Mioranza. Os eleitos tomam posse nesta data nada mais havendo, eu, Danieli Aparecida Ostrzyzek, secretária eleita, lavro a presente Ata que todos assinam. Danieli Aparecida Ostrzyzek, [signature], Manoel Pinheiro, Valéria F. Bertuol, Lilian Gallo, Marli Colla, Fernanda Prestes, Luana Nicoleti, Neiva Maria Tonet, Carla Tatiane Zanatta, Adriana Pandini, Emanuelly de Moraes Zeni, Edson Pezzarini Junior,

SELO DIGITAL
FUNARPEN
TJPR
01B5246PJAA0000000001321X

Ofício de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Albani Regina Moresco
Oficial Designada
Guaraniaçu PR
Apontado nesta data sob nº 13660
Protocolo A 05 e Registrado sob nº 997
do livro 28A de Pessoas Jurídicas
Guaraniaçu 25 de 01 de 2021
Albani Regina Moresco
Oficial Designada

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3232-1591
Av. Manoel Ribas, 370
centro - CEP 85.400-000
GUARANIAÇU PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 026294309-06**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.641.453/0001-05**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (10/03/2022 10:09:09)*

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 27/1995

## Declara de Utilidade Pública a "GAMAG" Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, estabelecida em Guaraniaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de utilidade Pública a GAMAG Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, localizada em Guaraniaçu - Paraná, na Rua D. Pedro I, inscrita no CGC/MF nº 00.641.453/0001-05.

Art. 2º A partir desta data a supra entidade passará a usufruir de todas as vantagens que lhe são auferidas por esta Lei.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 1995

BLAMIR FRANCISCO BORTOLI
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2020*

Estado do Paraná

# Município de Guaraniaçu

Gabinete

**LEI MUNICIPAL Nº 027/95.**

Declara de Utilidade Pública a "GAMAG" - Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, estabelecida em Guaraniaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica declarada de utilidade Pública a "GAMAG"-Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, localizada em Guaraniaçu - Paraná, na Rua D.Pedro I, inscrita no CGC/MF nº 00.641.453/0001-05.

Art.2º - A partir desta data a supra entidade passará a usufruir de todas as vantagens que lhe são auferidas por esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de setembro de 1995.

Blamir Francisco Bortoli
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal Correio do Povo
Nº Pág 08 Em 15 / 09 / 95

GAMAG - Grandes Amigos do Meio Ambiente
e Animais de Rua de Guaraniaçu
**CNPJ 00.641.453/0001-05**

**PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Durante o ano de 2022, estão em andamento as castrações, onde estão no projeto castrações de caninos, a qual serão castradas 100 fêmeas e 20 machos, já está sendo licitado e aproximadamente no mês de março ou abril terá seu início. Animais de rua e também animais adotados. (os quais foram abandonados).

Está também sendo licitado alimentação a qual serão aproximadamente 1000 sacos de ração de 7Kg o saco. Que iremos distribuir á pessoas carentes as quais tem vários animaizinhos adotados de rua.

Estamos também com o projeto Castra Móvel no qual será castrados aproximadamente 80 a 100 animais (caninos e felinos) em andamento sem data ainda a ser realizado.

E também nos cadastrando na Nota Paraná, todo o dinheiro arrecadado será para procedimentos cirúrgicos, e tratamentos de saúde (atropelamentos, quebraduras, bicheiras entre outras) Muitas vezes temos que fazer encaminhamento para cascavel.

Guaraniaçu, 17/02/2022

Marli Terezinha Colla - Presidente Gamag
CPF 766.881.199-00

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 00.641.453/0001-05<br>MATRIZ | | 08/06/1995 |

NOME EMPRESARIAL
GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIACU GAMAG

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| GAMAG | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R DOM PEDRO I | 78 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.400-000 | CENTRO | GUARANIACU | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 24/08/2021 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **10:03:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Semmatoparana@Sema.pr.gov.br.

# DECLARAÇÃO Nº 147/2022

EU, **NEREU MOURA**, Deputado Estadual, **DECLARO** para os fins do disposto no Art. 2º, III da Lei 17.826 de 13/12/13 que conheço os serviços prestados pela Associação Ambientalista e Protetora dos Animais Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, fundada em 29 de outubro de 1994, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.641.453/0001-05, com sede e foro à Rua Dom Pedro I, nº78, Centro, Guaraniaçu – PR, CEP nº 85400-000, de acordo com o seu Estatuto tem por objetivo a promoção, divulgação e realização de educação ambiental, campanhas sobre: atendimento de animais abandonados, em favor da vida e da fraternidade entre as pessoas, ações que comprometam o equilíbrio ambiental, responsabilização de atos criminosos contra animais, desenvolvimento sustentável, perigo do uso de entorpecentes, estimulantes, alucinógenos, álcool, fumo e outros.

Portanto vislumbra-se, um trabalho social meritório pela associação candidata ao título de Utilidade Pública, razão pela qual, a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** à Associação Ambientalista e Protetora dos Animais Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu -PR, será um incentivo a continuação da realização de suas atividades.

Isto posto, e avaliando que a entidade preenche os requisitos exigidos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, para concessão de tal título, além do importante trabalho que realiza para a comunidade, pedimos o devido apoio e a consequente aprovação da presente proposta.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

**NEREU MOURA**

**Deputado Estadual**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO NEREU MOURA

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2022, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **147** e o código CRC **1F6D5F3B0E7F0DC**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4750/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 215/2022.**

Curitiba, 23 de maio de 2022.

**Camila Brunetta**
**Mat. 16.691**

---

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4750** e o código CRC **1A6C5F3A3B3D6AC**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4779/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba,24 de maio de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matricula 17.147**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4779** e o código CRC **1F6A5D3F4E1B8EE**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4783/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 215/2022, de autoria do Deputado Nereu Moura, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matricula 17.147**

---

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4783** e o código CRC **1B6A5D3C4F2F1FB**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# CERTIDÃO Nº 59/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 215/2022 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Nereu Moura, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

> Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.
>
> § 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora Legislativa

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **59** e o código CRC **1D6E5C5A1D3B5AC**

# INFORMAÇÃO Nº 5086/2022

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**
**Mat. 16.691**

---

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5086** e o código CRC **1C6A5A5E1D4C1DC**

# INFORMAÇÃO Nº 5088/2022

Autor: DEPUTADO NEREU MOURA

Interessado:GRANDES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE GUARANIAÇU

Projeto de Lei n°: 215/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba,13 de Junho de 2022.

**Cristiane Melluso**
**Mat. 17.147**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5088** e o código CRC **1A6F5E5B1E4F2EF**

DESPACHO - DL Nº 3272/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3272** e o código CRC **1B6F5B5A1B4C2DC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1448/2022

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 215/2022**

**Projeto de Lei nº 215/2022**
**Autor: Deputado Nereu Moura**

Concede o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, com sede no Município de Guaraniaçu.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Grandes Amigos do Meio Ambiente de Guaraniaçu, com sede no Município de Guaraniaçu.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade da promoção, a divulgação e a realização de educação ambiental; a realização de campanhas em favor da vida e da fraternidade entre as pessoas; a realização de ações para coibir o comprometimento do equilíbrio ambiental e para promover a responsabilização por atos criminosos contra animais; a promoção e o apoio ao desenvolvimento sustentável; a realização de campanhas para esclarecer a população sobre o perigo do uso de entorpecentes, estimulantes, alucinógenos, álcool, fumo e outros., cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº215/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1448** e o código CRC **1D6E5D6B4C3F6DE**

# INFORMAÇÃO Nº 5361/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 215/2022, de autoria do Deputado Nereu Moura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**
**Mat. 40.668**

---

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5361** e o código CRC **1F6D5F6D5F0E7EF**

# DESPACHO - DL Nº 3429/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3429** e o código CRC **1C6A5D6B5F0D7DE**